



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/FMS/2021
CONTRATO Nº 003/FMS/2022

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE
A EMPRESA WORLD SERVICE INDÚDTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME E O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WORLD SERVICE INDÚDTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.681.865/0001-30, com sede na Rua Noruega, 214, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.433-190, Fone: (81) 3074-6320, e-mail world-service@uol.com.br, por seu representante legal, o Sr. Albino Carlos Rufino, brasileiro, CPF: 591.457.654-72, Carteira de identidade nº 2.659.330 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Noruega – nº 226, Pau Amarelo, Paulista – PE, CEP: 53.443-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 096/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com peças incluídas nos equipamentos da marca SUZUKI da lavanderia do Hospital Mendo Sampaio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 41000- Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa: 160 – Manutenção E Reestruturação Da Rede De Saúde De Média Complexidade
Atividade: 4153– Qualificação Da Rede Especializada De Média Complexidade
Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 269, 270 e 271



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **550/2022**, valor de **R\$ 26.000,00**, datada de 18 de fevereiro de 2022, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações. Informação dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (Anexo VIII) do Pregão Eletrônico nº 096/FMS/2021;

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; pelo Sr. Otton Carneiro da Silva, e-mail: ottoncarneiro@gmail.com, (81) 3521-6712;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante Contratada.

Parágrafo Quinto – A contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 096/FMS/2021.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



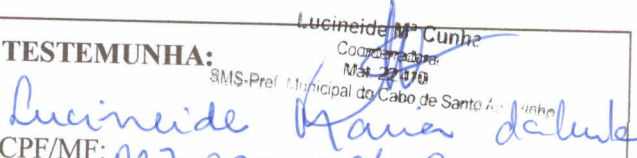
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde	CONTRATADA: WORLD SERVICE INDÚDTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME 
FISCAL DO CONTRATO:  Matrícula 022.303.	
TESTEMUNHA:  STYVE RICKSON NASCIMENTO Assessoria Especial - SMS PMCSA - Mat. 22066 CPF/MF:	TESTEMUNHA:  Lucineide Maria Cunha Coordenadora Mat. 22070 SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho CPF/MF: 027.023.104-86



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UMA) LAVADOURA 50KG - MARCA SUZUKI- MODELO LTS.	UND.	01	12	R\$ 876,40	R\$ 10.516,80
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UM) SECADOR ROTATIVO 30 KG ELÉTRICO MARCA SUZUKI.	UND.	01	12	R\$ 891,50	R\$ 10.698,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UMA) CENTRIFUGA DE ROUPA 30 KG MARCA SUZUKI.	UND.	01	12	R\$ 756,10	R\$ 9.073,20
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO: 01 (UMA) CALANDRA 1.6 ELÉTRICA MARCA SUZUKI.	UND.	01	12	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
TOTAL					R\$ 39.000,00	

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CT Nº 003/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 003/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 289/2021**, **Processo Licitatório nº 112/FMS/2021**, **Pregão Eletrônico nº 096/FMS/2021**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com peças incluídas nos equipamentos da marca SUZUKI da lavanderia do Hospital Mendo Sampaio. **Empresa:** **WORLD SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.681.865/0001-30**, com sede na Rua Noruega, 214, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: **53.433-190**, **Valor Total:** R\$39.000,00, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:CC9AEA8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2022. Edição 3058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>